



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

CONTRATO Nº //2025
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº //2025
PROCESSO Nº //2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete
Avenida XV de novembro, 604 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete/SP
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: //
//
//
//

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ: 01.611.211/0001-23, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 600 - Centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar Martins Miliatti, designada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa: //, CNPJ nº. //, sediada à // nº //, Bairro //, na cidade de //, Estado de //, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) //, portador (a) do RG. nº // e do CPF/MF. nº //, residente e domiciliado na Rua // nº //, Bairro //, CEP: //, na cidade de //, Estado de //, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. Objeto

“CONTRATAÇÃO DA BANDA PRISMA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO – CENTRO, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22H”.

2. Da apresentação e do local da realização

2.1. A contratada se compromete a realizar o Show com a dupla Carreiro e Capataz, **no dia 22 de março de 2025**, com início previsto para as 21 horas, com duração aproximada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) horas.

2.2. A apresentação do Show Artístico deverá ser realizada na Avenida XV de Novembro, Centro, na cidade de Santa Salete/SP.

2.3. A contratada irá se responsabilizar pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido, inclusive com relação ao repertório musical

2.4. No caso da não realização do Show pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos, alheios a sua vontade, será adotado uma tolerância de 60 (sessenta) minutos após o horário marcado para o início da apresentação. Após esse prazo, o show será cancelado e nova data será marcada posteriormente, de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

2.5. Caso ocorra a previsão do item 2.4., ficam isentadas, desde já, ambas as partes de quaisquer penas ou multa contratual.

3. Do Valor e Pagamento:

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ //()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

7.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do evento, por meio da apresentação de nota fiscal.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções.

7.3. Só serão admitidas notas fiscais eletrônicas neste processo licitatório.

7.4. Junto as notas fiscais, a vencedora do certame deverá encaminhar os dados bancários da empresa vencedora para a realização do pagamento através de transferência bancária.

4. Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas provenientes desse contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
	02 PREFEITURA
	02 10 CULTURA, DESPORTO E LAZER
	021000 CULTURA, DESPORTO E LAZER
27 813	Lazer
	27 813 0271 Desenvolvimento do Esporte e Lazer
	27 813 0271 2251 0000 Manutenção Festividades e Comemorações
225	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	0.01.00 110.000 GERAL

5. Da Obrigação da Contratante

5.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; com todas as normas de segurança.

5.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:

8.2.1. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

8.2.2. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

8.2.3. Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.

8.2.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no **Rider técnico do artista**.

5.3. Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação dos Shows tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização dos Shows, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

8.3.1. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalette.sp.gov.br

5.4. O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever de devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

5.5. Fornecer a Locação, instalação e remoção de Palco, Som e Iluminação para o evento, de acordo com o **Rider Técnico** da contratada

5.6. Fornecer Locação, instalação e remoção de camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim da contratada.

6. Da Obrigação da Contratada

6.1. cumprir data e horário previsto para realização do evento;

6.2. zelar para o bom desempenho do espetáculo;

6.3. apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato;

6.4. responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show, incluindo traslados locais, diárias de alimentação;

6.5. responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show;

6.6. responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Salete de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7. Das condições de recebimento do Objeto

7.1. O objeto da presente licitação será recebido e acompanhado pelo Secretário Municipal do Setor de Esporte, Cultura e Lazer e por fiscais devidamente designados.

7.2. Havendo incompatibilidade na prestação dos serviços, a contratada se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/21.

8. Da garantia de execução

8.1. Fica a contratada dispensada de garantia para execução contratual.

9. Das infrações e sanções administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar-se-á a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Dos documentos de Habilitação:

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): a empresa contratada deverá ter seu código e descrição da atividade econômica compatível com o objeto licitado;

10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

10.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho

11. Qualificação Econômico Financeira:

11.1. Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para o processamento desta licitação.

11.1.1. Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

12. Declaração Unificada para Outras Comprovações

- a) Declaração de que tende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

h) No caso de licitante enquadrado como empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. Do prazo de vigência do contrato.

13.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

14. Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha surgir com relação ao presente contrato.

15. Das Disposições Finais.

15.1. E por estarem de pleno acordo e contratados lavrou-se o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor, assinado entre as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Salete, //// de ////////// de 2025.

Julio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal

/////////
Contratada

Testemunhas:

1-----
RG:
CPF:

2-----
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

REF: DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº //2025.

PROCESSO Nº //2025

CONTRATO Nº //2025

Pela presente Ordem de Início dos Serviços, fica a Empresa //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ://**, com sede comercial na // nº //, CEP: //, na cidade de //, Estado de //, representada pelo seu proprietário o Senhor: //, portador da cédula de identidade **RG: //** e **CPF: //**, conforme **CONTRATO Nº //2025**, cujo objeto é a **“Contratação Da Banda Prisma Para Apresentação Musical Na Festividade De Réveillon Do Município De Santa Salete/Sp, A Ser Realizada No Dia 31 De Dezembro De 2025, Na Avenida Xv De Novembro – Centro, Com Início Previsto Para Às 22h”**, fica obrigada a execução do serviço conforme data, horário e condições estabelecidas no contrato. O descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do contrato.

Santa Salete, // de // de 2025.

Julio Cesar Martins Miliatti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome:	Júlio César Martins Miliatti
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.835.458-01
RG:	42.275.604-0 SSP/SP
Data de Nascimento:	16/08/1982
Endereço Residencial:	Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.
E-mail Institucional:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalet.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99729-6570
Período de Gestão	2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CONTRATADO: //

CONTRATO Nº: //////////////

OBJETO: “Contratação Da Banda Prisma Para Apresentação Musical Na Festividade De Réveillon Do Município De Santa Salete/Sp, A Ser Realizada No Dia 31 De Dezembro De 2025, Na Avenida Xv De Novembro – Centro, Com Início Previsto Para Às 22h”.

ADVOGADO/ Nº OAB: - HIGOR SÃO FELICE SOUSA – OAB/SP 441.941

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, // de // de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Martins Miliatti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG nº: 42.275.604-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/08/1982

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 275 - Centro, CEP: 15.768-000, cidade de Santa Salete/SP.

E-mail institucional: gabinete@santasalet.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santasalet.sp.gov.br

Telefone: (17) 3662-9000

JÚLIO CÉSAR MARTINS MILIATTI

Pela CONTRATADA:

Nome: //

Cargo: Representante Legal

CPF: //////////////////////////////////

RG:////////////////////////////////

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: //////////////////////////////////////

E-mail institucional: //////////////////////////////////////

E-mail pessoal: //////////////////////////////////////

Telefone: (//) //////////////////////////////////

////////////////////////////////////



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ Nº: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: “Contratação Da Banda Prisma Para Apresentação Musical Na Festividade De Réveillon Do Município De Santa Salete/Sp, A Ser Realizada No Dia 31 De Dezembro De 2025, Na Avenida Xv De Novembro – Centro, Com Início Previsto Para Às 22h”

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Salete, ///// de ////////// de 2025.

RESPONSÁVEL:

Júlio César Martins Miliatti

Prefeito Municipal

CPF: 217.835.458-01

RG: 42.275.604-0 SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@santasaletesp.gov.br
